
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.560, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1974

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar uma área de terreno urbano e respectivas benfeitorias no mesmo existentes e a repassá-las para a TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. - TELEPARÁ.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar a área de terreno urbano e respectivas benfeitorias no mesmo existentes, constantes de casas e barracas, situada nesta Capital, à avenida Vinte e Cinco de Setembro esquina da Travessa Humaitá, medindo 59m,70 de frente por 85m,90 de fundos, correndo o ônus da desapropriação à conta dos recursos do Estado.

Art. 2º - Mencionada área de terreno destina-se à ampliação das instalações da TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ concessionária dos serviços públicos federais de telecomunicações no Estado do Pará, à qual será repassada, juntamente com as benfeitorias, após efetivada a desapropriação, pelo valor que for despendido pelo Estado, que será automaticamente aplicado na integralização das ações ordinárias nominativas subscritas pelo Governo do Estado no capital da extinta Companhia de Telecomunicações do Pará - COTELPA, sucedida pela TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - TELEPARÁ.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1974.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

DELIVAL DE SOUZA NOBRE

Secretário de Estado de Governo

CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

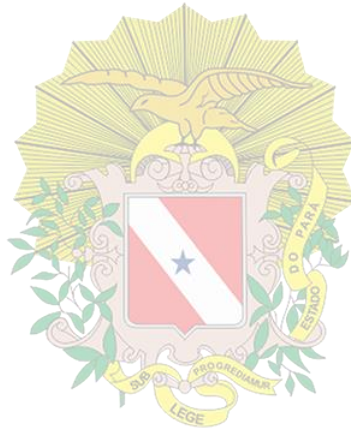
Secretário de Estado da Fazenda.

OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

DOE N° 22.925, DE 19/12/1974

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ